



GESTÃO
2005 / 2008

Prefeitura Municipal

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

LEI 481/2007

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a proceder parcelamento do débito existente junto à Companhia Paranaense de Energia – Copel, decorrente do fornecimento e parcelamento de energia elétrica e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a, nos termos desta lei, a proceder parcelamento do débito existente junto à Companhia Paranaense de Energia – Copel, decorrente do fornecimento de energia próprio.

§ 1º. – O valor do débito corresponde ao equivalente a R\$ 163.050,82 (cento e sessenta e três mil cinqüenta reais e oitenta e dois centavos).

§ 2º. – O pagamento deste valor será realizado em 45 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.958,42 (quatro mil, novecentos e cinqüenta e oito reais e quarenta e dois centavos), sem reajuste.

§ 3º. – O pagamento das parcelas será efetuado através da utilização de crédito do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviço) cabível ao Município, cuja operacionalização caberá ao banco centralizador do referido imposto e responsável pela distribuição dos recursos oriundos dos mesmo.



GESTÃO
2005 / 2008

Prefeitura Municipal

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

§ 4º.- Durante o período do parcelamento do débito, as faturas decorrentes do fornecimento de energia elétrica mensal próprio serão pagas com créditos do ICMS nas mesmas datas de vencimento das parcelas.

§ 5º.- Caso os créditos sejam insuficientes, a suplementação necessária será realizada com recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

15 – Urbanismo

15452 – Serviços Urbanos

154520023 – Serviços Públicos Ofertados

1545200232022 – Manutenção de Praça Pública

339030000000-0067 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 2º . – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício Odoval dos Santos, 23 de maio de 2007.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal



GESTÃO
2005 / 2008

Prefeitura Municipal

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br
